



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

CONTRATO Nº CT20080012

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, DISTRIBUIDORA MURALHA COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO CIVIL, SERVIÇOS GERAIS E REFORMAS LTDA-ME, objetivando o **fornecimento e aplicação de películas de controle solar.**

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e DISTRIBUIDORA MURALHA COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO CIVIL, SERVIÇOS GERAIS E REFORMAS LTDA-ME, com sede no CLN 204. Bloco D, Lojas 57/59, CEP: 70.842-740, telefone: (61) 3326-7955, fax nº (61) 3326-7955, e-mails: dmmuralha@ig.com.br e dmmuralha@brbturbo.com.br, CNPJ nº 02.457.490/0001-85, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor DANÚBIO GARCETE DE ALMEIDA, CI nº 541.752, expedida pela SSP-DF, CPF nº 226.313.211-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº 302/2007, homologado pelo Senhor Diretor-Geral à fl. 202, do **Processo nº 016.582/07-1** incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 193/194, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/98, 29/03, com as alterações constantes do 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **o fornecimento e aplicação de películas de controle solar, quando necessário, para controle de luminosidade, resistência, temperatura, visual em área envidraçada das fachadas internas e externas dos prédios do complexo arquitetônico do SENADO e residências oficiais**, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, conforme especificações constantes da cláusula quinta da minuta deste contrato (Anexo Único).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará o serviço, objeto deste contrato, na medida que houver necessidade, com fornecimento dos materiais, **no prazo de até 10 (dez) dias corridos**, a contar da emissão da ordem de serviço expedida pelo gestor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fornecerá os materiais de acordo com a marca e especificação cotadas em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os prazos de garantia do objeto serão de 8 (oito) anos contra desbotamento e 5 (cinco) anos anti-risco, a contar da data de recebimento do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA obriga-se a entregar material novo, de forma que não tenha sido objeto de uso, reforma ou recondicionamento.

PARÁGRAFO QUARTO - A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o serviço, o fornecimento, a definição das medidas e os critérios de acabamento, o local e o período em que deverá ser realizado (órgão requisitante, quantidade, horário, prazo, especificação etc.).

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao gestor deste contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA retirará os entulhos diariamente e os depositará em local adequado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do gestor deste contrato, toda e qualquer definição de medida, critério de acabamento e serviço não especificado.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA ao finalizar os serviços deverá deixar as películas montadas, ajustadas, arrematadas e os locais de trabalho livre de entulhos e sujeiras, inclusive as partes danificadas que serão trocadas.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá fornecer, ainda, todas as ferramentas necessárias à instalação, sendo responsável por sua guarda e transporte.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá transportar os materiais especificados, tanto os fornecidos como os existentes, quer seja dos excedentes das reformas executadas ou dos provenientes do depósito do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA obriga-se a repor, sem nenhum ônus para o SENADO, qualquer peça que venha a ser danificada, em virtude de negligência nos serviços sob a sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os empregados subordinam-se diretamente à CONTRATADA, não mantendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA, bem como os empregados que executarão o serviço, atenderão as orientações do gestor deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Feita a entrega do objeto, o mesmo será recebido pelo gestor, após conferência, apondo o aceite nas vias da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, os valores unitários a seguir discriminados:

ESPECIFICAÇÃO
Serviço de limpeza, preparo e aplicação de película (filme), de controle solar, colante, com 6 (seis) camadas, para vidros comuns, temperados ou laminados.
Composição da estrutura do filme: película de proteção descartável; Adesivo sensível a pressão, resina UV, pigmento de alta performance em Lay Mult-Rayon, dupla lâmina de poliéster, resina anti-risco de alta performance – Linha Profissional.
Graduação de bloqueio da Luz: 20 a 50% na cor prata, 15% na cor ouro, 10 a 15% na cor azul, 15% na cor verde, 5 a 50% na cor fumê e 20% para exterior na cor prata.
Graduação de energia total: 79% na cor prata; 78% na cor ouro; 70 a 72% na cor azul; 73% na cor verde; 5 a 50% na cor fumê; e 20% na cor prata.
Qualidade aprovada pelo Instituto YUV estampada na embalagem.

Item	Un.	Qtde.	COR	Valor Unitário	Valor Total
01	m²	400	PRATA	R\$ 14,00	R\$ 5.600,00
02	m²	50	OURO	R\$ 13,90	R\$ 695,00
03	m²	300	AZUL	R\$ 12,60	R\$ 3.780,00
04	m²	50	VERDE	R\$ 12,60	R\$ 630,00
05	m²	50	FUMÊ	R\$ 14,00	R\$ 700,00
06	m²	400	BRANCO JATEADO	R\$ 15,00	R\$ 6.000,00
07	m²	200	BLACKOUT	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
08	m²	50	LINHA AUTOMOTIVA	R\$ 9,80	R\$ 490,00
09	m²	50	LINHA DECORATIVA	R\$ 16,10	R\$ 805,00
TOTAL				R\$	R\$ 21.500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 21.500,00** (vinte e um mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços prestados, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da ordem de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento das notas fiscais ficará condicionado à comprovação de regularidade da CONTRATADA com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação das respectivas certidões ou da extração de cópia desses documentos obtida pela consulta aos sites do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS e da Caixa Econômica Federal – CEF.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2008NE000345, de 11 de fevereiro de 2008.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 1.075,00** (um mil e setenta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máxima de 5 (cinco) dias úteis, após a execução plena deste contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores **Goulart Costa Marques**, matrícula n.º 22357 e **Evandro Jorge Cunha Chaves**, matrícula 45527, designados na forma do Ato nº 4763, de 2007, do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I – determinar a retirada de qualquer empregado ou proposto de CONTRATADA que, a seu critério venha prejudicar o bom andamento dos serviços

II- propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

III – encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

IV – liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência inclusive quanto ao reconhecimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA; e

V – observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art 29 da Lei nº 9.784/1999.

PARAGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor desde contrato, durante período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III -suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global estimado** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

SENADO FEDERAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/03, aplicando-se, no que couber, os dispositivos dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como os do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência durante 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 13 de março de 2008.

ORIGINAL ASSINADO
AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO
DANÚBIO GARCETE DE ALMEIDA
DISTRIBUIDORA MURALHA COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO CIVIL, SERVIÇOS GERAIS E
REFORMAS LTDA-ME

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC